

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo - CEE n. 2037/73
(CEBN - n. 04019/73)

Parecer - CEE n. 2142/73
Aprovado por Deliberação
de 24/10/73

Interessado - BRIL S/A Indústria e Comércio
Assunto - Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do
Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

Relator - Conselheiro José Conceição Paixão

Histórico - a empresa BRIL S/A Indústria e Comércio solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, relativos aos exercícios de 1969, 1970 e 1971, em que se declare o montante exato da isenção a que faz jus, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua Informação nº 2.171/73, esclareceu que os certificados em causa foram expedidos com valores estimados em dados de exercício anterior ao da sua emissão, sem o posterior reajusta em decorrência da mudança do quantum do salário mínimo.

São os seguintes os compromissos e os certificados que devem ser apostilados:

<u>Certificado nº</u>	<u>1º Montante</u>	<u>2º Montante</u>
32 exercício de 69	Cr\$ 56.427,49	Cr\$ 78.969,96
26 exercício de 70	Cr\$ 78.969,96	Cr\$121.663,44
36 exercício de 71	Cr\$121.663,44	Cr\$188.170,56

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: número de bolsas, valor mensal e valor anual das mesmas.

Conclusão

Em vista do que foi exposto, somos de parecer que as apostilas dos Certificados, modelo "B", n. 32, 26, e 36, emitidos a favor da empresa BRIL S/A Indústria e Comércio, Merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A Informação SEPE n. 2.171/73, xerografada, passa a integrar o Processo - CEE referente ao assunto.

São Paulo, 31 de agosto de 1973.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta: data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva
José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente